

LEI Nº 1.673 /2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO QUE NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA EFEITO DE GASTOS COM PESSOAL, DE QUE TRATA O ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ARTIGO 18 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ART. 69, IV, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as parcelas pagas aos servidores e funcionários municipais, que possuem caráter indenizatório que não serão computadas para efeito de gastos com pessoal, de que trata o artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que não estão compreendidas no conceito de remuneração ou de subsídio.

Art. 2º Serão consideradas indenizatórias, nos termos desta Lei, parcelas que:

I – Funções gratificadas, gratificações por serviços especiais, gratificação pelo exercício de atividade extraordinária, gratificação de assessoria extraordinária e gratificações por serviço complementar, previstas na Lei Municipal nº 1.634/2017;

II – Funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 1.441/04;

III – As que não se incorporem à remuneração, e possuam finalidade compensatória;
ou

VI – objetivem reembolsar os agentes públicos, de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, por despesas efetuadas no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A caracterização da vantagem percebida pelo agente público como indenizatória, nos termos do *caput*, decorre de sua natureza jurídica e não da denominação que lhe seja atribuída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança, em 19 de outubro de 2018.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito